

EXPEDIENTE DO DIA

EM 11/11/94



ORDEM DO DIA

EM 11/11/94

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 044/94

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 064
em 11/11/94
<i>Rouman</i>
Encarregado

MODIFICA O REGIME DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO E OUTRAS DESPESAS AFINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o regime de adiantamento a servidores públicos, quando à serviço da municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telégrafos e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, material de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da Sede do Município, passagens municipais e estaduais, taxi, estacionamento, pedágios, cópias de documentos e outras despesas de custeio.

Parágrafo I - Para ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessárias a apresentação da documentação.

Parágrafo II - É fixado o valor máximo de 15 (quinze) UPVs (Unidade Padrão de Valor) do Município, para realização de despesas de cada item constantes deste artigo mensalmente.

Art. 3º - O atendimento referido no artigo primeiro, corresponderá a 15 (quinze) salários mínimos vigente na época e será empenhado em nome da pessoa indicada pelo Sr. Prefeito Municipal, que fará a devida prestação de contas no setor de contabilidade, dentro do mês que



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se verifique o adiantamento.

Art. 4º - Não poderá ser feito adiantamento a servidor que estiver pendente de prestar contas de adiantamento anteriores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 048/93, de 18/11.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 03 de novembro de 1994

Elías Kiefer
ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 11 / 11 / 94

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em 11 / 11 / 94

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES 11 / 11 / 94

Rubrica do Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

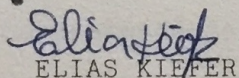
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A finalidade do presente projeto, é única-
mente a de agilizar os atos administrativos
da Prefeitura vez que, as despesas alí efetuadas com aquisição
de pequena material de consumo diário, bem como pagamento
de viagens de servidores a serviço do Município, dentro
do limite alí fixado, que não é alto, bem como ainda, percebe-
se da obrigatoriedade de se prestar contas, através de
documentos dos gastos efetuados.

Esperando merecer a costumeira atenção
dos ilustres vereadores, renovo minhas,
Saudações,

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 11/1/11


ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 11/1/11